



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030001161/11	12/06/2012 14:55:22	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00252941-0 / DORCELINA GONÇALVES		2.2 CPF/CNPJ: 625.142.456-72	
2.3 Endereço: RUA SALVINA MARIA DO CARMO, 148		2.4 Bairro: JARDIM RECANTO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.705-236
2.8 Telefone(s): (34) 9126-6670		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00252941-0 / DORCELINA GONÇALVES		3.2 CPF/CNPJ: 625.142.456-72	
3.3 Endereço: RUA SALVINA MARIA DO CARMO, 148		3.4 Bairro: JARDIM RECANTO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.705-236
3.8 Telefone(s): (34) 9126-6670		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barreiro		4.2 Área Total (ha): 46,4663	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-1/62240 Livro: 2IH Folha: 99 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.800	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.936.800	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			46,4663
Total			46,4663
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
332023	7936652	SAD-69	23K	Cerrado	9,3093
Total					9,3093
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,5967
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			9,0933	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			18,9279	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			9,0933	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			18,9279	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					28,0212
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					28,0212
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	332.100	7.936.800	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	331.800	7.963.800	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					18,9279
Nativa - sem exploração econômica					9,0933
Total					28,0212
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			500,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 06/10/2011
- Data do pedido de informações complementares: 24/07/2012
- Data de entrega das informações complementares: 18/01/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 21/01/2013

2. Objetivo:

Em 24.07.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, e o Engenheiro Florestal Íon Araújo Sant'Anna, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030001161/11.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 18,9279 ha e demarcação e averbação da reserva legal em 9,0933 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barreiro, de propriedade de Dorcelina Gonçalves registrada sob a Matrícula 62.240; folhas 99; Livro 2-IH, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Patos de Minas, com área total de 45,4663 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), 1,13 módulos fiscais, localiza-se no município de Patos de Minas, na micro bacia hidrográfica do córrego vaquejador, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no bioma dos cerrados dentro das confrontações de Israel Viana de Oliveira, Maria Amelia Gonçalves, Vanderlei José de Sousa, córrego do vaquejador, Ronan Gonçalves Vidal conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Newton de Melo Moraes CREA-MG 42.156/D.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à levemente ondulada, com solos em latossolos vermelho de textura média fertilidade moderada, com cobertura vegetal em pastagem fitofisionomia em cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por mata de galeria ao longo de cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Pororoca, angelim do cerrado, amesca, Marmelada, sucupira, vinhático, caviúna, grão de galo, pau terra, pequi, tapicuru, pindaíba, barbatimão, leiteiro, vinhatico, jacaré, murici, marmelada, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, dentre outras.

A reserva legal é composta em cerrado com área total de 9,0933 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, em gleba única.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água, totalizando 3,5967 hectares, totalmente preservadas, e correspondem a 7,9% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 18,9279 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de agricultura e pecuária.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida e passível para supressão, encontra-se em cerrado com 18,9279 ha, com rendimento estimado de 500 mdc (incluindo tocos e raízes), inventário florestal (estratificado) da área a ser explorada de responsabilidade do Engenheiro conforme a ART anexo ao processo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**Negativos:**

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII.
- A função social da propriedade é a idéia central que confere coerência e racionalidade ao sistema de atos normativos e administrativos que visam a organização conveniente dos espaços habitáveis.
- Função social da propriedade consiste no fato de que deva ela cumprir o destino economicamente útil, produtivo, de maneira a satisfazer as necessidades sociais atingíveis em sua espécie.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 12,69 hectares, equivalente a 28% da área total, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opinamos favoravelmente pela exploração da área requerida, tornando assim produtiva.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.; Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 24 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030001161/11

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Sra. Dorcelina Gonçalves, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 18,9279 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro" de matrícula 62241 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de agricultura. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de Licenciamento Ambiental nem de Autorização Ambiental para Funcionamento.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em 18,9279hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 18,92 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão

estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.
É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de janeiro de 2013